

S U P L E M E N T O

Núm. 297

Quarta-feira, 31 de Dezembro de 1947

Ano 57.0

Diário Oficial do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,60

Diretor: PEDRO CAROPRESO

Gerente: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 17.853, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1947

Dispõe que se observe, na execução da lei n. 14, de 22 de novembro de 1947, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere a Constituição do Estado,

Decreta:

Artigo 1.º — Na execução do orçamento do Estado, para o exercício de 1948, de que trata a Lei n. 14, de 22 de novembro de 1947, será observada a discriminação da RECEITA e da DESPESA, constante das tabelas explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1947.

ADHEMAR DE BARROS
Marcelo Rodrigues

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, aos 31 de dezembro de 1947.

Raul de Carvalho Guerra
Diretor Geral, Substituto.

CÓDIGOS		DESIGNAÇÃO DA RECEITA	SOMAS PARCIAIS		EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAL
Local	Gerak		Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$	Cr\$
PARTE I							
RECEITA GERAL							
RECEITA ORDINÁRIA							
I — Tributária							
a) Impostos							
0.11.1		Imposto Territorial					
1		Imposto Territorial Rural			130.000.000,00		
0.13.1		Imposto Sobre Transmissão da Propriedade "Causa-Mortis"					
2		Imposto de transmissão de propriedade "causa-mortis"		60.000.000,00			
		Majoração destinada à Fundação da Casa Popular — Decretos-leis federal n.º 9.777, de 6/9/46 e estadual n.º 17.235, de 21/5/47		500.000,00	60.500.000,00		
0.14.1		Imposto Sobre Transmissão da Propriedade imóvel "Inter-Vivos"					
3		Imposto de transmissão de propriedade imobiliária "inter-vivos"		230.000.000,00			
		Majoração destinada à Fundação da Casa Popular — Decretos-leis federal n.º 9.777, de 6/9/46 e estadual n.º 17.235, de 21/5/47		17.000.000,00	277.000.000,00		
0.15.2		Imposto Sobre Vendas e Consignações					
4		Imposto sobre vendas e consignações					
		1) Em Estampilhas		1.656.000.000,00			
		2) Por Verba		624.000.000,00	2.280.000.000,00		
0.19.7		Imposto do Selo					
5		Imposto do Selo sobre atos emanados dos Poderes do Estado e Negócios de sua Economia, ou regulados por Lei Estadual					
		1) Em Estampilhas		15.000.000,00			
		2) Por Verba		6.990.000,00			
		3) Em Papel Selado		10.000,00	22.000.000,00		
0.20.2		Imposto Sobre Transação e Inversão de Capitais					
6		Imposto sobre Transações (Quota do Estado)					
		1) Em Estampilhas		6.576.000,00			
		2) Por Verba		3.024.000,00	9.600.000,00		
0.20.7		Imposto Adicional					
7		Adicional de 5% sobre o Imposto de Transmissão de propriedade "Causa-Mortis"			1.500.000,00		
		Soma da Renda dos Impostos			2.780.600.000,00		2.780.600.000,00